

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 472 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 14.10.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 229/2015

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos até 31 de dezembro de 2010 (processados).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso da atribuição que lhe confere, e:

CONSIDERANDO o disposto na lei complementar nº101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO o decreto n.º 20910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece normas quando a dívida ativa da União, Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sabáudia, autorizado a proceder o cancelamento contábil das contas de Restos a Pagar, inscrito no Orçamento Fiscal do Município até 31 de dezembro de 2010, para os processados, que não tiverem sido pagos até esta data.

Art. 2º - Os restos a pagar cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 06 de Outubro de 2015.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

"Juntos construindo um futuro melhor"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº233/2015

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob nº12 Quadra 15 com área de 264,00m² passando para o lotes de terras sob nº12 Quadra 15 com área de 132,00m² e lote de terras sob nº12/A Quadra 15 com área de 132,00m² situado na Rua Florianópolis, Residencial Eldorado nesta cidade de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob nº12 Quadra 15 com área de 264,00m² passando para o lotes de terras sob nº12 Quadra 15 com área de 132,00m² e lote de terras sob nº12/A Quadra 15 com área de 132,00m² situado na Rua Florianópolis, Residencial Eldorado nesta cidade de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de LEANDRO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao oitavo dia do mês de outubro de dois mil e quinze

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº234/2015

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob nº11 Quadra 15 com área de 264,00m² passando para o lotes de terras sob nº11 Quadra 15 com área de 132,00m² e lote de terras sob nº11/A Quadra 15 com área de 132,00m² situado na Rua Florianópolis, Residencial Eldorado nesta cidade de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob nº11 Quadra 15 com área de 264,00m² passando para o lotes de terras sob nº11 Quadra 15 com área de 132,00m² e lote de terras sob nº11/A Quadra 15 com área de 132,00m² situado na Rua Florianópolis, Residencial Eldorado nesta cidade de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de LEANDRO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao oitavo dia do mês de outubro de dois mil e quinze

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº235/2015

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob nº79 com área de 145.200,00m², passando para o lotes de terras sob nº79 com área de 29.040,00m² e lote de terras sob nº79/A com área de 29.040,00m² lote de terras sob nº79/B com área de 29.040,00m² lote de terras sob nº79/C com área de 29.040,00m² e lote de terras sob nº79/D com área de 29.040,00m² situado na Gleba Orle neste Município de Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob nº79 com área de 145.200,00m², passando para o lotes de terras sob nº79 com área de 29.040,00m² e lote de terras sob nº79/A com área de 29.040,00m² lote de terras sob nº79/B com área de 29.040,00m² lote de terras sob nº79/C com área de 29.040,00m² e lote de terras sob nº79/D com área de 29.040,00m² situado na Gleba Orle neste Município de Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de MOACIR MILESKI E OUTROS, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 472 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 14.10.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL 051/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Setor de Licitações do Município de Sabáudia, através de sua Pregoeira Senhora Araceli Aparecida Geraldo, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituída para o ato através do Decreto Municipal 002/2015, no uso de suas atribuições vem tempestivamente informar e esclarecer:

Em atenção ao princípio constitucional da publicidade, vimos informar que a impugnação ao edital em epígrafe foi acatada no sentido de que seja incluído junto ao Item 10 – HABILITAÇÃO, Subitem 10.4 – Outras Comprovações, do referido Edital conforme segue:

Ficando desta forma inclusa a obrigatoriedade da apresentação de laudo descrito a seguir:

- Laudo técnico e/ou quantitativo dos os itens do ANEXO I, LOTES 03 e 04 – CARTUCHOS E TONERS REMANUFATURADOS A BASE DE TROCA, atestados por órgãos de certificação (IPEM ou INMETRO), contendo modelos e respectivas quantidades atestadas. O laudo deverá ser apresentado no original, ou cópia autenticada em cartório. A exigência de tais documentos está amparada pelas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisão TCU – Plenário – nº 130/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 516/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.196/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.622/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.476/2002 e Acórdão TCU – Plenário – nº 1.446/2004 e pela Lei Federal 12.305 de 2010.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista prezar pelo princípio da isonomia, não restringindo desta forma a concorrência, bem como a obtenção de melhor proposta no bem licitado e a garantia de aquisição de produtos de qualidade, não configurando, outrossim, qualquer preferência ou indicação de marca, prevenindo-se apenas de eventuais incompatibilidades e sobretudo, da utilização de toners e cartuchos de proveniência duvidosa.

Sendo assim, com fulcro no art. 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que tal alteração irá acarretar mudança nas apresentações das propostas, informamos que a data de abertura da presente licitação se **dará no dia 27 de outubro de 2015 às 09:00 horas**, conforme publicação deste aviso e posterior envio a todas as empresas que retiraram o referido edital até o presente momento.

Sabáudia, 13 de Outubro de 2015.

Araceli Aparecida Geraldo
Pregoeira